



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. **007/2021** PARA **LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULO(S) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, que atendam as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada a Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Christoffy Francisco Abreu Silva e membros da Equipe de Apoio Maria Sheila Silva Amorim e Ademar Aguiar Ribeiro Filho. Designados pela Portaria nº. 028/2021, de 14/01/2021, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº. 009/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 007/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

1. **Cláusula primeira** - O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA**,

LOTE/ITEM	EMPRESA
<b>LOTE Nº 01 – 01 a 06;</b> <b>LOTE Nº 02 – 07 a 10;</b> <b>LOTE Nº 03 – 11 a 14;</b> <b>LOTE Nº 04 – 15;</b> <b>LOTE Nº 05 – 16 a 21;</b>	Nome: <b>LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI</b> CNPJ: 11.054.901/0001-82 Fone: (99) 98240-6565 E-mail: <a href="mailto:locarbr20@gmail.com">locarbr20@gmail.com</a> Representante Legal: Nome: Rodrigo Botelho Melo Coelho RG: 1337265 – SSP-PI CPF: 747.144.653-68

Visando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS para **Locação futura de veículo(s) para atender as necessidades das diversas secretarias da administração municipal de Dom Pedro/MA**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial nº. 007/2021**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

**Parágrafo único** – A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

2. **Cláusula Segunda** – São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar o(s) veículo(s) após apresentação da Ordem de Serviço devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor (a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pela mesma a Secretaria Municipal, localizado nos respectivos endereços no município de Dom Pedro/MA, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00h e 14:00às18:00h.

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000–Dom Pedro (MA)

**LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Diretor Geral

*Andréia*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





- III. Providenciar a imediata solução por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº. 007/2021**.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, IPVA relativo ao exercício da contratação, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização do(s) veículo(s), inclusive reparos no(s) veículo(s) decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas, ficando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Realizar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo o veículo onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- X. Responsabilizar-se pela troca, em 24 horas, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- XI. Manter, durante toda a vigência contratual, o(s) veículo(s) à disposição do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**;
- XII. Substituir o(s) veículo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA**;
- XIII. Entregar o(s) veículo(s) em perfeita(s) condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;
- XIV. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento e socorro do veículo locado;
- XV. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes ao(s) veículo(s) locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informar a **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que está intermédio entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;
- XVI. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Diretor Geral

Andréia

Roberto

Marcos





- XVII. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação do(s) veículo(s) ou falhas decorrentes de má conservação;
- XVIII. Solicitar o(s) veículo(s) locado(s), para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- XIX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal Competente**;
- XX. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal Competente**;
- XXI. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, na forma prevista no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital do **Pregão Presencial nº. 007/2021**.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3. **Cláusula Terceira** – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS:**

4. **Cláusula Quarta** – O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QT / VEIC.	QT. MESES	V. UNIT.	V. MENSAL
1	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhonete Fechada Tipo SUV, Tração 4X4</b> , com potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, capacidade mínima de 05 passageiros, carga mínima de 700 kg de fabricação nacional não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	1	12	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
2	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4X4, com carroceria de aço ou similar</b> com potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, capacidade de 05 passageiros, carga mínima de 700 kg de fabricação nacional não inferior a 218, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	1	12	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
3	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhonete cabine Dupla 4X2 ou 4X4, com carroceria de madeira ou de aço ou similar a Fiat Toro</b> , com potência mínima de 100 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 700 kg de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Diretor Geral

Andréia

Andréia

Andréia





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

4	Serviço de Locação de veículos tipo <b>Ônibus com capacidade mínima de 45 lugares destinado ao Transporte de pessoas</b> , motor à diesel, fabricação nacional, com ano de fabricação não inferior a 2015, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	1	12	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
5	Serviço de <b>Locação de veículo tipo automóvel, motor à gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.000 C, capacidade para 05 (cinco) pessoas</b> , fabricação nacional não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	6	12	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
6	Serviço de Locação de <b>Motocicletas: Motor 4 tempos de 1 cilindro</b> , alimentação por injeção eletrônica bi-combustível gasolina ou etanol, cambio Manual sequencial de 5 velocidades, fabricação nacional, com ano de fabricação não inferior a 2017, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 73.400,00</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 880.800,00</b>

**LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QT / VEIC.	QT. MESES	V. UNIT.	V. MENSAL
7	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4X4, com carroceria de aço ou similar</b> com potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, capacidade de 05 passageiros, carga mínima de 700 kg de fabricação nacional não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
8	Serviço de Locação de veículos tipo <b>Micro-ônibus/Van com capacidade mínima de 16 lugares destinado ao Transporte de pessoas</b> , motor à diesel, fabricação nacional, com ano de fabricação não inferior a 2015, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	2	12	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
9	Serviço de Locação de veículos tipo <b>furgão com capacidade mínima de 07 lugares destinado ao Transporte de pessoas (similar a Doblô)</b> , motor gasolina, fabricação nacional, com ano de fabricação não inferior a 2015, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	2	12	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
10	Serviço de <b>Locação de veículo tipo automóvel, motor à gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.000 C, capacidade para 05 (cinco) pessoas</b> , fabricação nacional não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo	12	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Praça Teixeira de Freitas n.º 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coêlho  
Diretor Geral

Andréia

Antonio  
Jorge





	Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.				
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 95.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 1.140.000,00</b>
<b>LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QT / VEIC.	QT. MESES	V. UNIT.	V. MENSAL
11	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhonete cabine simples duas portas 4X2 ou 4X4, com carroceria de madeira ou de aço ou similar a D-20</b> , com potência mínima de 100 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 700 kg de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
12	Serviço de <b>Locação de veículos tipo Caminhão carga leve tipo 3/4 com carroceria de madeira</b> com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 3.5 toneladas de fabricação nacional, com ano não inferior a 2016, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
13	Serviço de <b>Locação de veículos tipo Micro-ônibus/Van com capacidade mínima de 16 lugares destinado ao Transporte de pessoas</b> , motor à diesel, fabricação nacional, com ano de fabricação não inferior a 2015, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	2	12	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
14	Serviço de <b>Locação de veículo tipo automóvel, motor à gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.000 C, capacidade para 05 (cinco) pessoas</b> , fabricação nacional não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	6	12	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 66.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 792.000,00</b>
<b>LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QT / VEIC.	QT. MESES	V. MENSAL	QT. MESES
15	Serviço de <b>Locação de veículo tipo automóvel, motor à gasolina ou álcool, com potência de no mínimo 1.000 C, capacidade para 05 (cinco) pessoas</b> , fabricação nacional não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 96.000,00</b>

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coêlho  
Diretor Geral

*[Handwritten signatures]*





LOTE V - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QT / VEIC.	QT. MESES	V. MENSAL	QT. MESES
16	Serviço de <b>Locação de veículos tipo Caminhão carga leve tipo 3/4 com carroceria de madeira</b> com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 3.5 toneladas de fabricação nacional, com ano não inferior a 2016, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
17	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhão com carroceria basculante Toco</b> com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 5 toneladas de fabricação nacional não inferior a 2016, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	4	12	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
18	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhão com carroceria basculante Trucado</b> , com potência mínima de 130 HP, motor à diesel de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	4	12	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
19	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhão com Equipamento para Limpar Fossa</b> com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 8 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações..	2	12	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
20	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhão Trucado com Equipamento tanque com capacidade mínima de 15.000 litros – tipo caminhão pipa</b> , com potência mínima de 130 HP, motor à diesel de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
21	Serviço de <b>Locação de veículo tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4X4, com carroceria de aço ou similar</b> com potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, capacidade de 05 passageiros; carga mínima de 700 kg de fabricação nacional não inferior a 2018, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	2	12	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 157.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>					<b>R\$ 1.884.000,00</b>

5. **Cláusula Quinta** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Diretor Geral

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**Parágrafo único** – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**6. Cláusula Sexta** – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### **DA CONTRATAÇÃO:**

7. **Cláusula Sétima** – Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 007/2021**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
8. **Cláusula Oitava** – O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
9. **Cláusula Nona** – A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.
10. **Cláusula Décima** – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA:**

11. **Cláusula Décima Primeira** – O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos produtos de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo.
12. **Cláusula Décima Segunda** – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (Ordem Bancária), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Diretor Geral

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

*[Handwritten signatures]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**Parágrafo Primeiro** – O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

**13. Cláusula Décima Terceira** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo** – Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro** – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto** – O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**14. Cláusula Décima Quarta** – O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coelho  
Diretor Geral

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**15. Cláusula Décima Quinta** – Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### DAS PENALIDADES:

- 16. Cláusula Décima Sexta** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
  - III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17. Cláusula Décima Sétima** – A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
  - I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
  - II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.
- 18. Cláusula Décima Oitava** – Decorridos 05 (cinco) dias de atraso no fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

- 19. Cláusula Décima Nona** – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Rodrigo Botelho Melo Coêlho  
Diretor Geral

Andréia

malta





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**Parágrafo Primeiro** – Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo** – Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**20. Cláusula Vigésima** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único** – A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

**21. Cláusula Vigésima Primeira** – As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº. 007/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

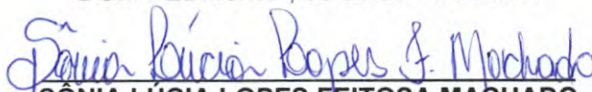
**22. Cláusula Vigésima Segunda** – O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº. 007/2021**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**23. Cláusula Vigésima Terceira** – Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**24. Cláusula Vigésima Quarta** – Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

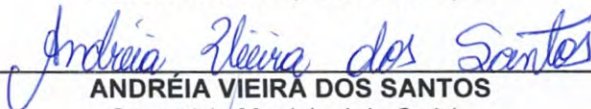
DOM PEDRO/MA, 30 de abril de 2021.



**SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**FRANCISCO GUTHYERRES LEMOS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Educação



**ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000-Dom Pedro (MA)

  
**RODRIGO BOTELHO MELO COELHO**  
Diretor Geral







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

*Milton Henrique Mota dos Santos*

**MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA**  
PREGOEIRO OFICIAL

CONTRATADA:

*Rodrigo Botelho Melo Coelho*

**Empresa: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ: 11.054.901/0001-82  
Representante Legal: Rodrigo Botelho Melo Coelho  
CPF: 747.144.653-68

*Christoffy Francisco Abreu Silva*